



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 019-01/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 019-01/2025, que dispõe sobre a concessão de isenção e desconto de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas de recolhimento de lixo urbano e rural, do exercício de 2025, aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei concede isenção ou desconto de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas de recolhimento de lixo, do exercício de 2025, aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024, tanto na área urbana como na área rural.

O benefício mencionado só será válido para os imóveis de contribuintes efetivamente atingidos pelo evento climático de maio de 2024, conforme levantamento da Defesa Civil Municipal.

Sabe-se que os investimentos para combater e prevenir as enchentes e alagamentos são importantes e necessários, por outro lado nos cumpre propor ações para recompor os prejuízos que são causados aos cidadãos, por força de eventos climáticos pontuais e inesperados.

Sabe-se que, muitas vezes, o prejuízo financeiro que os cidadãos experimentam em suas residências, em função das enchentes ou deslizamento, é muito superior ao próprio valor que se paga de tributos, no entanto, acredita-se que além de toda a assistência que o Município já prestou por meio da Defesa Civil e órgãos municipais, podemos avançar e conceder isenção e desconto de IPTU para as famílias atingidas, colaborando para que o cidadão atingido possa reequilibrar o seu orçamento familiar e restabelecer suas atividades.

Segue em anexo a estimativa de impacto financeiro.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHROER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 17/02/2025


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Educação, Saúde,
Ação Social e Meio Ambiente
Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019-01/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção e desconto de imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxas de recolhimento de lixo urbano e rural, do exercício de 2025, aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas, referente ao exercício de 2025, aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024 com benfeitorias destruídas ou interditadas.

§ 1º Os imóveis sem benfeitorias, atingidos pelo evento climático de maio de 2024, perceberão desconto de 50% sobre o Imposto Territorial e demais taxas.

§ 2º Os imóveis atingidos pelo evento climático de maio de 2024 que não tiveram suas benfeitorias destruídas ou interditadas, perceberão desconto de 50% sobre o Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e demais taxas.

Art. 2º Os imóveis atingidos pela enchente serão identificados por meio de levantamento de dados da Defesa Civil Municipal, bem como do Setor de Cadastro Imobiliário do Município, de acordo com a mancha de inundação e/ou deslizamento.

Parágrafo único. O benefício, de que trata esta Lei, será concedido também para as taxas de recolhimento de lixo da zona urbana e rural.

Art. 3º Os imóveis que não se enquadram na proposta do benefício desta Lei, continuam regulamentados pela Lei Municipal nº 2213-04/2024, de 18 de dezembro de 2024, que define e fixa valores dos impostos, taxas e tarifas públicas do Município de Colinas para o exercício de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas - **CABINETE DO PREFEITO**, 17 de fevereiro de 2025.
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____/____

Data Entrada: 17/02/2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para concessão de isenção e desconto de valores de IPTU e taxas de recolhimento de lixo urbano e rural de residências atingidas pelos eventos climáticos de 2024

1. Introdução:

Trata o presente estudo das estimativas do impacto orçamentário e financeiro para a concessão de isenção e desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de recolhimento de lixo urbano e rural no exercício de 2025 aos imóveis atingidos pelo evento climático de maio/2024.

2. Premissas Utilizadas:

Conforme setor Fiscal do município, estima-se que o valor a ser devolvido é de R\$73.324,99 (setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), sendo este valor composto do IPTU e taxa de coleta de lixo.

3. Previsão de impacto sobre a Receita Corrente Líquida:

Receita estimada Lei 2.207-04/2024: R\$30.000.000,00

Estimativa de arrecadação de IPTU: R\$360.000,00

IPTU arrecadado em janeiro de 2025: R\$7.852,94

Estimativa de renúncia de valores: R\$73.324,99

4. Conclusões:

- a) A devolução de valores oriundos do IPTU diminuirá a Receita Corrente Líquida em 0,244417% e diminuirá em 20,37% a estimativa de arrecadação de IPTU para o exercício.
- b) O valor que não será arrecadado através do IPTU será devidamente compensado com o superávit financeiro existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

c) Existem dotações orçamentárias com saldo suficiente para o suporte das despesas no orçamento de 2025. Tomamos essa medida para garantir que nossas finanças continuem equilibradas e que todos os compromissos sejam cumpridos sem interrupções.

Colinas, 17/02/2025.

Laura Dresch
Contadora
CRCRS 104327



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF
Art. 16 inciso II

MARCELO SCHROER, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101- 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a isenção e descontos nos valores de IPTU de residências atingidas pela enchente de maio/2024, declaro que a assunção da referida dívida, bem como o seu pagamento não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Colinas, 17 de fevereiro de 2025.


MARCELO SCHROER
ORDENADOR DE DESPESA